



## **REGULAMENTO GERAL INTERNO DO GRUPO DESPORTIVO SANTANDER TOTTA**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Art.º 1.º**

1. O presente Regulamento Geral Interno (RGI) visa regular, em observância aos respetivos Estatutos da Associação, a atividade desta e disciplinar o complexo de direitos e deveres dos seus associados.
2. O Regulamento Geral Interno deverá ser obrigatoriamente revisto sempre que se verifique qualquer alteração aos Estatutos, por forma a ser adaptado e ajustado às alterações ocorridas.

### **CAPÍTULO II GESTÃO ADMINISTRATIVA**

#### **Art.º 2.º**

A gestão das receitas que constituem os meios financeiros da Associação e que estão consignados na Secção II do Capítulo II dos Estatutos é da competência exclusiva da Direção.

#### **Art.º 3.º**

1. Cada Delegação, para desenvolver as suas atividades, será subsidiada anualmente de harmonia com o Plano de Atividades e o Orçamento apresentado até 15 de setembro do ano anterior, ambos sujeitos a aprovação pela Direção.
2. A dotação orçamental, aprovada anualmente para cada uma das Delegações, será atribuída de acordo com as necessidades do Plano e Atividades, Orçamento aprovado e situação contabilística normalizada.
3. As Delegações apresentarão todos os anos, até 31 de janeiro, o Relatório de Atividades relativo ao ano anterior.

### **CAPÍTULO III QUOTIZAÇÃO**

#### **Art.º 4.º**

1. É estabelecido um valor mínimo a pagar por todos os associados.
2. Sem prejuízo de em qualquer momento a Assembleia Geral Extraordinária de sócios, convocada expressamente para o efeito, poder deliberar sobre o aumento extraordinário da quotização, esta poderá ser aumentada anual e automaticamente de acordo com o cálculo correspondente a um e meio por mil do nível 6 da tabela salarial praticada pelo Banco Santander Totta, SA.

#### Art.º 5.º

1. Determina-se como valor base da quota mensal a pagar pelos associados efetivos, o montante de um euro e cinquenta cêntimos.
2. O valor das quotas mensais dos Sócios Auxiliares referidos nos pontos 3.1 e 3.3 do n.º 3. do artigo 5.º dos Estatutos, corresponderá ao montante voluntariamente definido pelos mesmos, não podendo ser inferior ao praticado para os sócios efetivos, acrescido de 50%.
3. Aos sócios auxiliares, na qualidade de cônjuges sobreviventes de sócios efetivos, referidos no ponto 3.2 do art.º 5.º dos Estatutos, aplica-se o valor definido para a categoria de sócio efetivo.

### CAPÍTULO IV DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS Art.º 6.º

#### 1. São deveres dos Sócios:

- a) Pagar regularmente a quota de acordo com o determinado no Capítulo III.
- b) Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos.
- c) Acatar as decisões dos Órgãos Sociais e atuar por forma a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Associação.
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.

#### 2. São direitos dos Sócios:

- a) Propor e discutir em Assembleia Geral todas as iniciativas, atos e factos que interessem à Associação.
- b) Votar e serem votados em eleição para os Órgãos Sociais.
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia nos termos da alínea b) do n.º 3 do Art.º 8.º do Capítulo VI deste Regulamento.
- d) Beneficiar das atividades e das condições disponibilizadas pelo GDST, de acordo com as regras estabelecidas para cada uma.

#### 3. Aos Sócios Auxiliares são-lhes conferidos todos os deveres e direitos, **exceto**:

- a) O estabelecido nas alíneas b) e d) do ponto 1 e a) a c) do ponto 2 deste Regulamento.
- b) Praticar atividades no âmbito da Fundação INATEL quando por regulamentação interna desta lhe estejam vedadas.
- c) Quando, no exercício desses direitos, resulte serem preteridos os direitos dos Sócios Efetivos.
- d) O acesso a subsídios, participações ou qualquer forma de financiamento disponibilizados aos sócios efetivos, a não ser quando integrados em atividades de competição ou de representação do GDST.
- e) Compete à Direção validar pontualmente as situações enquadráveis na definição da alínea d).

#### 4. Os Sócios de Mérito mantêm os deveres e direitos inerentes à sua qualidade de sócio.



## CAPÍTULO V PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO Art.º 7.º

1. São causas da perda da qualidade de sócio:
  - a) O pedido e o cancelamento da inscrição, apresentados por escrito à Direção.
  - b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão.
  - c) A prática de atos contrários aos fins da Associação ou suscetíveis de afetarem gravemente o seu prestígio.
  - d) O atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a três meses.
2. No caso da alínea c) do número anterior, a exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. Tratando-se de situação do âmbito da alínea b) e d) do ponto 1. a exclusão compete à Direção.
4. O associado que haja perdido essa qualidade de sócio não terá direito algum ao património da associação ou à reposição das importâncias com que para ela haja contribuído, nem poderá fazer uso de qualquer insígnia, logótipo, formulário ou impresso da associação.

## CAPÍTULO VI ÓRGÃOS SOCIAIS Art.º 8.º (Assembleia Geral)

É a reunião de sócios efetivos da Associação no pleno gozo dos seus direitos e deveres.

### 1. FUNCIONAMENTO

- a) A Assembleia Geral para eleição dos Órgãos Sociais reúne e funciona simultaneamente na sua sede e nas Delegações da Associação, com a mesma ordem de trabalhos.
- b) O Presidente da Mesa delegará noutro associado a coordenação das Mesas em cada uma das delegações.
- c) A eleição dos Órgãos Sociais é feita por escrutínio secreto e por maioria de votos.
- d) É permitida a votação por correspondência para a eleição dos Órgãos Sociais.
- e) Será lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia Geral, pelo secretário da Mesa.

### 2. DELIBERAÇÕES

- a) A Assembleia não poderá deliberar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados, reunindo e deliberando com qualquer número de presenças em segunda convocatória, meia hora mais tarde.
- b) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.
- c) São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à Ordem de Trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.



- d) As deliberações sobre a atualização extraordinária da quota deverão ser tomadas por maioria de votos, em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.
- e) As deliberações sobre as alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
- f) As deliberações sobre a alienação de imóveis requerem o voto favorável da maioria de dois terços dos associados presentes, convocados expressamente para o efeito.
- g) Qualquer assunto que tenha sido aprovado ou reprovado não poderá derrogar-se ou apresentar-se de novo à consideração tomada, na mesma Assembleia Geral.
- h) Um associado não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.
- i) As deliberações tomadas com infração ao disposto na alínea anterior são anuláveis se o voto do associado impedido tiver sido essencial para a existência da maioria necessária.

### 3. COMPETÊNCIAS

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária todos os anos até 31 de março, para aprovação do Relatório e Contas do ano civil anterior.
- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando o julgue necessário ou quando a requeira a Direção, o Conselho Fiscal ou um mínimo de 50 sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e deveres.
- c) Dar posse aos Órgãos Sociais e assinar os respetivos autos.
- d) Chamar à efetividade os suplentes eleitos para os Órgãos Sociais.
- e) Assumir as funções da Direção no caso de demissão desta, até novas eleições.
- f) Rubricar os livros e assinar as atas das sessões.
- g) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral.
- h) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos.
- i) Coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

### 4. SUBSTITUIÇÃO

O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário em exercício.

Art.º 9.º  
(Direção)

É o Órgão executivo que gere toda a atividade da Associação, de acordo com as seguintes regras:

- a) O Órgão funciona por convocação do respetivo Presidente da Direção, ou pelo Vice-Presidente d Direção, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o que preside, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- b) O Órgão só poderá reunir e deliberar quando os presentes representarem mais de 50 % dos seus elementos efetivos.
- c) A Direção reúne-se, no mínimo, uma vez por mês e os seus membros são solidariamente responsáveis pelos atos da sua gestão.



- d) As deliberações da Direção aplicam-se no universo da estrutura do GDST.
- e) A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois elementos da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou a do Tesoureiro eleito para o cargo.
- f) A Direção designará e registará em ata as funções dos elementos diretivos e respetivos substitutos.
- g) A Direção, no início de cada ano de exercício, poderá propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a substituição de elemento(s) efetivo(s) com mais de 50% de ausências às reuniões de Direção, durante o ano anterior, por vogal(ais) suplente(s).

Art.º 10.º  
(Conselho Fiscal)

É o Órgão que tem por função fiscalizar os atos da Direção nos seguintes termos:

- a) O Conselho Fiscal é convocado pelo Presidente e só poderá funcionar com a presença da maioria dos seus titulares.
- b) Verificando-se o impedimento prolongado, voluntário ou não do seu Presidente, caberá à Comissão Executiva do Banco Santander Totta, SA, nomear substituto.

CAPÍTULO VII

ÓRGÃOS AUXILIARES DE GESTÃO

Delegações

Art.º 11.º

1. As Delegações são geridas por um Órgão Executivo, e têm autonomia funcional na área da sua jurisdição, observados os princípios estabelecidos pelos artigos 2.º e 3.º deste RGI.
2. Estão na dependência direta e institucional da Direção, a quem compete nomear os respetivos Presidentes, sendo da competência destes a indicação dos restantes elementos do executivo.
3. A Delegação Norte tem a sua sede na cidade do Porto e é composta pelos Distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.
4. A Delegação Centro tem a sua sede na cidade de Coimbra e envolve os Distritos de Coimbra, Leiria, Castelo Branco, Guarda e Viseu.
5. A Delegação Alentejo é composta pelos Distritos de Évora, Portalegre e Beja.
6. Delegação Algarve é composta pelo Distrito de Faro.
7. As Delegações da Madeira e dos Açores compreendem as respetivas Regiões Autónomas.
8. Os Distritos de Lisboa, Setúbal e Santarém estão na dependência direta da Direção.

9. As Delegações, no cumprimento das suas competências específicas, obrigam-se pela assinatura conjunta de dois elementos do seu executivo, sendo que uma delas deverá ser, obrigatoriamente, a do Tesoureiro da Delegação.
10. O Presidente e o Tesoureiro da Direção do GDST constituir-se-ão, também, titulares das contas bancárias das Delegações, com todos os poderes para movimentação das mesmas.

Art.º 12.º

1. Os Órgãos Executivos das Delegações são compostos por três (3) a cinco (5) elementos, a propor pelo Presidente da Delegação indigitado:
  - Presidente
  - Tesoureiro
  - 1 a 3 Vogais
2. Compete à Direção do GDST dar posse aos elementos que compõem os executivos das Delegações.
3. A vigência dos cargos executivos das Delegações acompanha os mandatos dos Órgãos Sociais da Associação. Verificando-se renúncia ou impedimento prolongado de qualquer dos elementos, compete à Direção promover de imediato a sua substituição e garantir a gestão da Delegação.

Art.º 13.º  
(Conselho Disciplinar)

É o Órgão que tem por funções proceder ao levantamento de autos e condução dos processos de averiguações com fins disciplinares, decorrentes de factos que lhes tenham sido colocados pela Direção, apresentando a esta as respetivas conclusões.

1. É composto por três elementos efetivos e um suplente, não integrantes em qualquer dos Órgãos Sociais ou dos Órgãos Auxiliares de Gestão em exercício:
  - Presidente
  - Secretário
  - 1 Relator efetivo
  - 1 Relator suplente
2. O Órgão é nomeado pela Direção pelo período de vigência do mandato desta. Verificando-se renúncia ou impedimento prolongado de qualquer dos elementos, compete à Direção promover a sua substituição.

## CAPÍTULO VIII PROVEDOR DO SÓCIO

### Art.º 14.º

1. São funções do Provedor do Sócio receber e analisar reclamações de associados, promovendo o diálogo e o consenso entre estes e a Direção do GDST sobre eventuais diferendos, bem como propor alterações a processos administrativos que possam contribuir para mais transparência e melhor qualidade dos serviços a prestar pelo Grupo Desportivo aos seus associados.
2. É desempenhado por associado em pleno gozo dos seus direitos e deveres, com perfil idóneo e independente face aos Órgãos Sociais do GDST, com o mínimo de 10 (dez) anos de associado.
3. Podem candidatar-se os associados efetivos nas condições definidas no n.º 2 deste artigo, apresentando as suas candidaturas, as quais serão objeto de apreciação por um colégio composto por cinco elementos afetos aos Órgãos Sociais do Grupo Desportivo, a nomear e a divulgar oportunamente, o qual determinará a admissão.
4. A eleição do Provedor será efetuada em Assembleia Geral de associados, por votação das candidaturas admitidas, sendo eleito o associado com maior n.º de votos dos associados presentes.
5. Compete à Direção do GDST assegurar o apoio adequado ao desempenho das suas funções, disponibilizando o acesso aos meios e documentos necessários.
6. As recomendações para resolução dos conflitos deverão ser dirigidas à Direção a quem compete dar-lhes execução ou, nos casos de falta de consenso, remetê-las para decisão de Assembleia Geral de associados.

## CAPÍTULO IX PROCESSO ELEITORAL

### Art.º 15.º

(Convocatória da Assembleia Eleitoral)

A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pelo Presidente da MAG nos termos do n.º 2 e do n.º 4 do Art.º 10.º dos Estatutos do GDST, com o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, relativamente à data da sua realização.

### Art.º 16.º

(Comissão Eleitoral)

1. O ato eleitoral será coordenado por uma comissão composta pelos três elementos da Mesa da Assembleia Geral, por dois do Conselho Disciplinar e por um elemento de cada uma das listas concorrentes, não podendo este(s) serem parte integrante da(s) listas de candidatura(s).
2. A Comissão Eleitoral será liderada pelo Presidente da MAG. Nos casos em que algum dos elementos afetos à MAG ou ao Conselho Disciplinar, se mostre indisponível para assumir os trabalhos da Comissão Eleitoral, ou dar-lhe continuidade, cabe ao Presidente da MAG promover a sua substituição por associado(s) em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

3. Nos casos em que exista empate nas votações da Comissão, o Presidente assume o direito de exercício do voto de qualidade.

Art.º 17.º  
(Composição das listas)

1. Só serão válidas as listas de candidatura, desde que completas para todos os Órgãos Sociais, compostas por sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e deveres, apresentadas à MAG até 30 (trinta) dias antes da data da realização da Assembleia Geral Eleitoral, por um mínimo de 50 (cinquenta) associados efetivos, também no pleno gozo dos seus direitos e deveres.

2. Cada associado apenas poderá integrar uma das listas candidatas aos Órgãos Sociais.

3. Poderão integrar as listas candidatas os associados que, nesta qualidade, tenham o mínimo de um ano de inscrição no GDST.

Art.º 18.º  
(Legalização das listas)

1. A MAG verificará a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos seus componentes, e divulgará-las-á, bem como os respetivos programas, juntamente com os boletins de voto, até 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Eleitoral.

2. Cada lista será identificada por uma letra atribuída em sequência alfabética que respeite a ordem de entrega na MAG;

3. O boletim de voto deverá conter, além da identificação do ato, a identificação da lista ou listas concorrentes.

Art.º 19.º  
(Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

A Assembleia Geral Eleitoral funcionará simultaneamente na Sede e nas Delegações da Associação, podendo ser estabelecidas outras secções de voto nos locais em que o Presidente da MAG o entender necessário.

1. Cada secção de voto funcionará sob a presidência de um delegado do Presidente da MAG, nomeado expressamente para o efeito, secretariado por qualquer associado efetivo aceite pelo mesmo.

2. Junto a cada mesa de voto poderá funcionar um delegado de cada uma das listas concorrentes, como fiscalizador do ato eleitoral.

3. Para cada secção de voto será enviado, com 10 (dez) dias de antecedência ao ato eleitoral, o respetivo caderno eleitoral.



4.As reclamações ao caderno eleitoral deverão ser apresentadas ao Presidente da MAG até 5 (cinco) dias úteis antes do ato eleitoral.

Art.º 20.º  
(Forma de votação)

1.No momento da votação, o boletim de voto deverá ser dobrado em quatro, com a parte impressa para dentro e assim introduzido na respetiva urna, depois de confirmada a identificação e qualidade do votante, no caderno eleitoral.

2.Da contagem dos votos será elaborada a respetiva ata assinada pelos elementos da mesa e pelas testemunhas que o pretendam fazer, devendo o resultado provisório ser anunciado em cada mesa de voto, em relação aos votos aí depositados.

3.Todos os documentos respeitantes ao processo eleitoral das mesas de voto presididas por elementos que não sejam o Presidente da MAG serão fechados em envelope e enviados a este, de imediato, a fim de se proceder ao apuramento final de resultados.

Art.º 21.º  
(Voto por correspondência)

É permitido o voto por correspondência desde que recebido pelo Presidente da MAG até ao dia e hora de fecho do ato eleitoral e sejam satisfeitas as seguintes condições:

1.O Boletim de Voto deverá ser dobrado em quatro com a parte impressa para dentro e desta forma introduzido em envelope que será fechado e que não poderá conter quaisquer inscrições ou indicações suscetíveis de produzirem dúvidas quanto à regularidade do ato.

2.O envelope atrás referido e uma fotocópia do respetivo cartão de identificação, serão introduzidos em novo envelope endereçado ao Presidente da MAG contendo, na indicação do remetente, o respetivo número e nome de associado, o local de trabalho ou residência e a assinatura.

3.Após a receção de toda a documentação referida no n.º 3 do Art.º 20º., a MAG reunirá para apreciar da validade dos votos por correspondência, procedendo à descarga no respetivo caderno eleitoral e introduzindo-os na correspondente urna. Posteriormente efetua a sua contagem e a elaboração da ata final.

Art.º 22.º  
(Voto eletrónico)

É possível o exercício do direito de voto pelo método eletrónico para a eleição dos Órgãos Sociais, desde que objeto de regulamentação específica para o efeito e esta devidamente divulgada pela Mesa da Assembleia Geral.

Art.º 23.º  
(Voto por procuração)

Não é permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO X  
DISCIPLINA

Art.º 24.º

Os sócios que em consequência de infrações deem motivo a intervenção disciplinar poderão sofrer as seguintes sanções:

- Repreensão registada
- Suspensão até 180 dias
- Expulsão

1.A aplicação das sanções de repreensão registada e de suspensão por tempo não superior 60 (sessenta) dias, é da competência da Direção, delas podendo haver recurso para a Assembleia Geral.

2.As sanções de suspensão por tempo superior a 60 (sessenta) dias e a expulsão são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

3.Os associados que ocorram em pena de suspensão superior a 60 (sessenta) dias ficam inibidos de concorrerem a eleições para os Órgãos Sociais da Associação durante 3 (três) anos, contados a partir da data de suspensão.

4.A Direção poderá suspender temporariamente associados, impedindo o seu acesso e/ou dos seus familiares a qualquer atividade organizada ou desenvolvida no âmbito da Associação, sem que do fato resulte perda ou limitação dos seus direitos e deveres fundamentais de sócio, quando:

4.1- Entrem em incumprimento na liquidação de responsabilidades adquiridas perante a Associação, pela participação do próprio ou por elementos do seu agregado, em atividades ou utilização de serviços disponibilizados pela mesma;

4.2- Se envolvam em atos de indisciplina na prática de atividades desportivas ou outras, internas ou externas, consubstanciados no desrespeito por regulamentos internos, atitudes que coloquem em causa a integridade física e moral de terceiros, e/ou sejam intervenientes em ações atentatórias da imagem e do bom nome da Associação e/ou do Banco Santander Totta, SA.

CAPÍTULO XI  
DISTINÇÕES

Art.º 25.º

A associação homenageará em cada ano:

1. Os sócios que à data de 31 de Dezembro do ano anterior tenham, respetivamente, 25, 50 e 75 anos completos de inscrição como associados.

Não havendo registo da data de inscrição como associado, prevalecerá a data de admissão no Banco de que for originário.



2. Sob proposta da Direção, as individualidades, atletas e colaboradores que no ano anterior tenham prestado serviços relevantes à Associação.

CAPÍTULO XII  
DO SÍMBOLO, INSÍGNIA, BANDEIRA E EQUIPAMENTOS  
Art.º 26.º

1. Os modelos e as descrições do Símbolo, Insígnia, Bandeira e Equipamentos obedecem a critérios de uniformização de âmbito nacional.
2. As cores representativas da Associação são a encarnada e a branca, por esta ordem de predominância.
3. As alterações ao Símbolo, Insígnia ou cores da Bandeira, só poderão ser efetuadas em Assembleia Geral Extraordinária de associados, convocada expressamente para o efeito, com votos de, pelo menos, três quartos dos sócios efetivos presentes.

CAPÍTULO XIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS  
Art.º 27.º  
Secções

1. Por decisão da Direção, a Associação poderá criar Secções com funcionamento regular para o tratamento e desenvolvimento de atividades específicas, dependendo a sua organização e funcionamento das orientações do Pelouro em que forem integradas;
2. As Secções são coordenadas por um elemento não pertencente aos Órgãos Sociais ou aos Órgão Auxiliares de Gestão, designado por Seccionista, sendo este nomeado pela Direção sob proposta do respetivo Diretor de Pelouro ou de Área, no caso das Delegações, por proposta do respetivo Presidente.

Art.º 28.º  
Delegados

Para além das Delegações a que se refere o Art.º 2.º dos Estatutos, a Direção poderá nomear em cada local de trabalho ou zona geográfica, delegado(s), sócio(s) da Associação, o qual(ais) representará(ão) o GDST na promoção, divulgação e coordenação das suas atividades, constituindo-se como seu(s) legal(is) representante(s) na ligação entre a Direção e os associados.

Art.º 29.º  
Filiação e Protocolos

1. A Associação (GDST) poderá filiar-se ou celebrar Protocolos de Cooperação com organizações que, pelo seu carácter e âmbito, possam contribuir para a melhor consecução dos objetivos consignados no Art.º 3.º do Capítulo I dos seus Estatutos.
2. A Associação colaborará com a Fundação INATEL na criação e implementação de formas de cooperação e assistência, na sua qualidade de Centro de Cultura e Desporto, registada com o n.º 181.

Art.º 30.º  
Alterações e Omissões

1. Quaisquer alterações a este Regulamento Geral Interno só poderão ser feitas em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para o efeito, com votos de, pelo menos três quartos dos sócios efetivos presentes.
2. Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às Associações que não tenham por fim o lucro económico dos seus associados, designadamente pelos art.ºs 157.º a 184.º do Código Civil.

(Últimas alterações aprovadas em AGE de 17.11.2017).